



**GUIA LABORAL PARA O REGIME JURÍDICO DA
PROTECÇÃO SOCIAL OBRIGATÓRIA DOS
TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA -
REGIME JURÍDICO APROVADO PELO DECRETO
PRESIDENCIAL N° 97/22 DE 2 DE MAIO.**

MAIO DE 2022



I. INTRODUÇÃO

Foi recentemente publicado o Decreto Presidencial nº 97/22, de 2 de Maio, que regula o Regime Jurídico da Protecção Social Obrigatória dos Trabalhadores por Conta Própria, “RJPSOTCP”, que entrou em vigor no pretérito dia 2 de Maio do corrente ano.

O RJPSOTCP tem como objectivo o alargamento da cobertura pessoal da Protecção Social Obrigatória a mais trabalhadores, ainda não inscritos na Segurança Social, que desenvolvem actividade sem contrato de trabalho, bem como abranger mais trabalhadores, ainda que informais, promovendo a formalização da economia.

II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Ficam abrangidos pelo RJPSOTCP os trabalhadores que exercem actividade profissional sem sujeição ao contrato de trabalho ou legalmente equiparado e que não se encontrem, em função da mesma, inscritos e com vínculo activo do Regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem.

MN - Advogados Associados

Distrito Urbano do Nova Vida, Rua n.º 53, Centro Empresarial Living, Edifício Quiçama, 3ª andar, Sala 3-D, Luanda.

Tel. (+244) 934 971 987

www.mn-advogados.com | geral@mn-advogados.com

III. DO DECRETO PRESIDENCIAL

- Prescreve o Decreto que todos os trabalhadores por conta própria são obrigados a inscrever-se e declarar a sua actividade junto da Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória.
- O Instituto Nacional da Segurança Social, “INSS”, é a entidade responsável pela gestão do sistema de Protecção Social Obrigatória.
- As contribuições são pagas mensalmente nos termos e nos prazos estabelecidos, sendo devidas a partir do mês seguinte àquele em que o trabalhador declarou esta condição à Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória, até o mês em que ocorra a cessação daquela condição, salvo as excepções legais.
- As contribuições têm por base a remuneração mensal declarada no momento da inscrição, expressa em número de salários mínimos nacionais até ao limite de 35 e, a falta de pagamento das contribuições devidas durante 12 meses consecutivos suspende o direito ao recebimento de qualquer prestação, ficando o trabalhador obrigado a regularizar a sua situação contributiva e proceder o pagamento dos respectivos juros de mora, para readquirir o direito ao recebimento das prestações. Os trabalhadores podem também, em função dos rendimentos da sua actividade, modificar a todo instante, na declaração inicial de rendimentos, o montante da remuneração mensal entregue à Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória.

- A taxa de incidência é de 8% do montante da remuneração declarada junto da Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória (integrando as eventualidades de velhice e morte), que é elevada a 11% do montante da remuneração declarada, caso o trabalhador opte pela modalidade contributiva e de prestações alargada (que integra as eventualidades de velhice, morte, doença, invalidez, maternidade e subsídio de funeral). No caso especial dos trabalhadores que exercem actividades consideradas de baixo rendimento, podem estes, se assim entenderem, optar por inscrever-se na modalidade contributiva e prestacional dos trabalhadores por conta própria de actividades económicas geradoras de baixos rendimentos (compreende as eventualidades de velhice e morte), em que a taxa de incidência corresponde a 4% do montante da remuneração declarada junto da Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória.
- O trabalhador abrangido em simultâneo pelo regime por conta de outrem ou outro legalmente equiparado, deve optar pelo regime que lhe é mais favorável, sendo considerado mais favorável aquele em que o âmbito material é mais alargado.
- Para os cidadãos estrangeiros residentes, que exerçam em Angola actividade legal por conta própria, e que provem o seu enquadramento em Regime de Protecção Social Obrigatória de outro país, haverá a exclusão do âmbito do RJPSOTCP.
- A cessação do exercício de actividade por conta própria determina a correspondente cessação do enquadramento neste regime.



- O RJPSOTCP revogou o Decreto nº 42/08 de 3 de Julho e, conseqüentemente, toda a legislação contrária ao que prescreve.

Melhores Cumprimentos!

O presente instrumento contém uma informação genérica, informativa e não vinculativa, que não substitui o devido aconselhamento e acompanhamento de um profissional, atendendo ao caso em concreto.

Para mais informações poderá contactar: marcia.nigiolela@mn-advogados.com ou delmiro.ymbi@mn-advogados.com ou janio.pinto@mn-advogados.com .

MN - Advogados Associados

Distrito Urbano do Nova Vida, Rua n.º 53, Centro Empresarial Living, Edifício Quiçama, 3ª andar, Sala 3-D, Luanda.

Tel. (+244) 934 971 987

www.mn-advogados.com | geral@mn-advogados.com



MN - Advogados Associados – Sociedade de Advogados RL

Distrito Urbano do Nova Vida, Rua n.º 53, Centro Empresarial Living, Edifício Quiçama, 3.º andar, Sala 3-D, Luanda.

Tel. (+244) 934 971 987 | (+244) 997 448 083

www.mn-advogados.com | geral@mn-advogados.com